



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.226 DE 22 DE MARÇO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CLARA
RODRIGUES.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º - Fica a Escola Municipal Clara Rodrigues, localizada à Rua Chiyomatsu Otani, 115 - Chácara Flórida I - Embu-Guaçu, vinculada à Escola Municipal Benedito Antônio Cezarino, localizada na Rua São Wladimir, 104 - Flórida - Embu-Guaçu - SP.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Março de 2023.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.03.24 16:25:59
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.227 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta o art.56 da Lei nº 2.109, de 14 de dezembro de 2007, no que se refere ao uso de áreas destinadas ao transbordo e triagem de resíduos de construção civil e resíduos volumosos, na forma que especifica, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 188, inciso III da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu, é dever do Município adotar medidas, nas diferentes áreas de ação pública junto ao setor privado, para manter e promover o equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade ambiental, prevenindo a degradação em todas as suas formas, e impedindo ou mitigando impactos ambientais negativos e recuperando o meio ambiente degradado;

CONSIDERANDO que a regulamentação do uso de áreas para transbordo e triagem dos resíduos de construção civil e resíduos volumosos permitirá resguardar a qualidade de vida e as condições ambientais de áreas contíguas aos empreendimentos;

CONSIDERANDO que o descarte irregular de resíduos de construção civil e resíduos volumosos em vias e áreas públicas, corpos d'água e outros será significativamente reduzido com a criação de maior número de áreas para o transbordo e triagem daqueles resíduos;

DECRETA:

Art. 1º - O uso de áreas destinadas ao transbordo e triagem de resíduos de construção civil e resíduos volumosos, aos quais se refere o art.56 da Lei nº 2.109, de 14 de dezembro de 2007, fica regulamentado de acordo com as normas constantes deste decreto.

Art. 2º - Para os efeitos deste decreto, consideram-se:

I - Resíduos de construção civil os materiais residuais oriundos de construções, reformas, reparos, restaurações e demolições de obras de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

construção civil, bem como os resultantes da preparação e escavação de terrenos, tais como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solo, rocha, madeira, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, metais, todos comumente denominados de entulho de obras;

II - Resíduos volumosos os resíduos não provenientes de processos industriais, constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, podas e assemelhados;

III - Pontos de Entrega (Pequenos Volumes) - os equipamentos públicos destinados ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos limitados a 1 (um) metro cúbico, gerados e entregues pelos munícipes ou por pequenos coletores diretamente contratados pelos geradores, e que deverão ser usados para a triagem de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção, para adequada disposição;

IV- Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil-ATT – os estabelecimentos privados destinados ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados e coletados por agentes privados, e que deverão ser usadas para a triagem dos resíduos recebidos, eventual transformação e posterior remoção para adequada disposição;

V- Aterros de Resíduos da Construção Civil as áreas para disposição de resíduos minerais no solo, utilizando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, com o máximo de compactação permissível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, visando à reservação de minerais segregados, de forma a possibilitar seu uso futuro ou da área.

Art. 3º - Os Pontos de Entrega ocuparão áreas públicas ou viabilizadas pela administração pública, preferencialmente aquelas já degradadas por descarte irregular de entulho, e serão implantados pela Administração, segundo diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Obras, observada a legislação de uso e ocupação do solo e de acordo com adequado planejamento e sustentabilidade técnica, ambiental e econômica.

Parágrafo único - A reutilização das áreas, nos casos de mudança de uso, dependerá de projetos de recuperação ambiental, devidamente analisados e aprovados pela Secretaria do Meio Ambiente e Turismo.

Art. 4º - A Secretaria de Infraestrutura, será responsável pela operação adequada dos Pontos de Entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º - Os Pontos de Entrega, sem comprometimento de suas funções, poderão ser utilizados de forma compartilhada por grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis, de origem domiciliar.

Art. 6º - Para a implantação dos Pontos de Entrega deverão ser previstas as seguintes condições:

- I - Isolamento,
- II - Recepção diferenciada,
- III - identificação da área e dos resíduos a serem recebidos.

Art. 7º - O isolamento do Ponto de Entrega dar-se-á mediante:

- I - Cercamento da área em operação, na totalidade de seu perímetro, definido de modo a impedir o acesso de animais e pessoas estranhas à atividade,
- II - portão para o controle de acesso ao local;
- III cerca viva arbustiva ou arbórea ao redor da instalação, quando os aspectos relativos à vizinhança, ventos dominantes e estética o exigirem.

Art. 8º - Para a recepção diferenciada de resíduos, o equipamento deverá dispor de áreas específicas, fisicamente diferenciadas, que possibilitem a disposição, em separado, de resíduos de características e densidades diversas.

Art. 9º - O Ponto de Entrega deverá ser sinalizado com placa de identificação visível, junto à sua entrada, na qual deverá constar, também, os tipos de resíduos recebidos.

Art. 10º - A Secretaria de Infraestrutura, elaborará relatórios mensais, contendo:

- I - Quantidade de resíduos recebidos mensalmente em cada um dos Pontos de Entrega;
- II - Quantidade e destino dos diversos tipos de resíduos triados.

Art. 11 - A operação dos Pontos de Entrega deverá obedecer às seguintes condições gerais:

- I - A unidade receberá apenas resíduos da construção civil, resíduos volumosos e resíduos domiciliares secos e recicláveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

II - Não será permitido o recebimento de cargas de resíduos de construção civil constituídas predominantemente por resíduos da construção civil perigosos e não- inertes (tintas, solventes, óleos, resíduos provenientes de instalações industriais et outros), enquadrados como Classe I da NBR 10.004;

III - os resíduos que forem descarregados deverão ser integralmente triados, evitando-se o acúmulo de material não triado;

IV - os resíduos deverão ser classificados pela sua origem e características físico- químicas, sendo subclassificados, quando possível, e acondicionados separadamente em locais adequados;

V - o acondicionamento dos materiais descarregados ou armazenados temporariamente deverá ser efetuado de modo a impedir o acúmulo de água;

VI - os rejeitos que eventualmente estejam na massa de resíduos recebidos deverão ter destino adequado;

VII- a remoção de resíduos do Ponto de Entrega deverá estar acompanhada pelo respectivo Controle de Transporte de Resíduos, emitido em 3 (três) vias, de acordo com o modelo constante do Anexo "A" integrante deste decreto.

Art. 12- Os resíduos da construção civil de origem mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros) removidos dos Pontos de Entrega, excluídos os produtos à base de gesso e amianto, deverão ser reutilizados, reciclados na forma de agregados ou encaminhados a Aterros de Resíduos da Construção Civil, para reservação segregada ou constituição de espaços para futura utilização.

Parágrafo único - Os demais tipos de resíduos da construção civil e os resíduos volumosos deverão ser encaminhados à reutilização, reciclagem, armazenagem ou a aterros adequados, obedecidas as normas técnicas específicas.

Art. 13 - As Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos de Construção Civil – ATT serão implantadas e operadas por particulares interessados, observando-se a legislação municipal de uso e ocupação do solo, bem assim a legislação federal e estadual de controle da poluição ambiental, quando for o caso.

Art. 14 - Os empreendedores interessados na implantação de Area de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil ATT deverão consultar a Secretaria de Obras quanto às diretrizes urbanísticas relativas ao empreendimento e apresentar seu projeto à Administração correspondente à



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

sua área de implantação, que, após análise e manifestação da Secretara de Obras e Secretaria do Meio Ambiente e Turismo, expedirá a respectiva licença de funcionamento.

Parágrafo único - A Secretaria de Obras deverá comunicar a Secretaria de Infraestrutura, a emissão da licença de funcionamento das Áreas de Transbordo e Triagem de resíduos da Construção Civil – ATT.

Art. 15 - O projeto de implantação da Area de Transbordo e Triagem de resíduos da Construção Civil - ATT deverá contemplar os seguintes elementos:

- I - Memorial descritivo;
- II- Planta baixa do empreendimento;
- III - relatório fotográfico da área;
- IV - Informações cadastrais da área (inscrição imobiliária);
- V - Cópia da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis ou instrumento de posse;
- VI - Informações cadastrais do empreendedor e do operador da unidade;
- VII - anotação de responsabilidade técnica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, do profissional autor do projeto;
- VIII - anexos.

Art. 16 - O projeto de implantação da Area de Transbordo e Triagem de resíduos da V Construção Civil ATT deverá ser de responsabilidade e subscrito por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, o qual firmará todos os documentos que o compõem, indicando, em cada um deles, o número de seu registro naquele Conselho.

Art. 17 - O memorial descritivo deverá conter, obrigatoriamente:

- I - informações sobre o local destinado à Área de Transbordo e Triagem de resíduos da Construção Civil - ATT, para avaliação da adequabilidade da atividade quanto à topografia, acessos e vizinhança;
- II- justificativa da Área de Transbordo e Triagem de resíduos da Construção Civil - ATT;
- III - descrição da implantação da Area de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil – ATT;
- IV - descrição da operação da Area de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil – ATT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- V - equipamentos utilizados no empreendimento;
- VI - equipamentos de segurança;
- VII - equipamentos de controle de poluição ambiental;
- VIII - medidas mitigadoras;

Art. 18 - A planta baixa do empreendimento deverá conter os seguintes dados:

- I – dimensões;
- II – confrontantes;
- III - dispositivos de drenagem superficial;
- IV – acessos;
- V- edificações;
- VI - local de recebimento e triagem;
- VII - local de armazenamento temporário;
- VIII - locação dos equipamentos utilizados;
- IX - local de eventual transformação dos materiais segregados;
- X - indicação do posicionamento das fotos do relatório fotográfico.

Art. 19 - O relatório fotográfico deverá visualizar a área do empreendimento, apresentando os principais aspectos do meio físico, antrópico e biótico, bem como sua testada e acessos.

Art. 20 - As informações cadastrais consistirão em:

- I - inscrição imobiliária (cadastro fiscal para fins de Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU) ou registro da área no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, se for o caso de imóvel rural;
- II - documento de posse ou autorização do proprietário para implantação do empreendimento;
- III - qualificação da entidade ou do empreendedor responsável pela Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil – ATT.

Art. 21 - Para a implantação da Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT, deverão ser previstas as seguintes condições:

- I - isolamento da área;
- II - identificação da área e resíduos a serem recebidos;
- III - equipamentos de segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 22 - O isolamento da Area de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil-ATT será verificado mediante:

- I** - cercamento da área em operação, na totalidade de seu perímetro definido, de modo a impedir o acesso de animais e pessoas estranhas à atividade;
- II** - portão para o controle de acesso ao local;
- III** - cerca viva arbustiva ou arbórea ao redor da instalação, quando os aspectos relativos à vizinhança, ventos dominantes e estética o exigirem.

Art. 23 - A Area de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil – ATT deverá ser sinalizada com placa de identificação visível, junto à sua entrada, na qual deverá constar, também, as atividades desenvolvidas e os números do processo administrativo da aprovação do empreendimento, do alvará e da licença de funcionamento.

Art. 24 - A Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil – ATT deverá contar com, no mínimo, os seguintes equipamentos de segurança.

- I** - equipamentos de proteção individual;
- II** - equipamentos de proteção contra descargas atmosféricas;
- III** - equipamentos de combate a incêndio;
- IV** - iluminação e força para permitir ação de emergência em qualquer período.

Art. 25 - O empreendedor será responsável pela operação adequada da Area de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT, ficando sujeito às sanções legais, quando em desacordo.

Art. 26 - Os resíduos recebidos nas Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT deverão ser controlados quanto à procedência, quantidade e qualidade, conforme o Controle de Transporte de Resíduos a que se refere o Anexo "B" integrante deste decreto.

Art. 27 - O responsável pela Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT deverá apresentar a Secretaria de obras, relatórios mensais, contendo.

- I** - quantidade de resíduos recebidos mensalmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- II - quantidade e destino dos diversos tipos de resíduos triados, com os respectivos comprovantes;
- III - relação de transportadores usuários no mês vigente.

Art. 28 - A operação da Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil-ATT deverá obedecer às seguintes condições gerais:

- I - a unidade receberá apenas resíduos de construção civil e resíduos volumosos;
- II - não será permitido o recebimento de cargas de resíduos de construção civil constituídas predominantemente por resíduos da construção civil perigosos e não- inertes (tintas, solventes, óleos, resíduos provenientes de instalações industriais e outros), enquadrados na Classe I da NBR 10.004;
- III - só serão aceitas descargas e expedições de veículos com a devida cobertura dos resíduos neles acondicionados;
- IV- os resíduos descarregados na Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT estarão acompanhados do respectivo Controle de Transporte de Resíduos;
- V - a emissão do Controle de Transporte de Resíduos será de responsabilidade do transportador;
- VI - os resíduos que forem descarregados deverão ser integralmente triados, evitando- se o acúmulo de material não triado;
- VII - os resíduos deverão ser classificados pela sua origem e características físico-químicas, sendo subclassificados, quando possível, e acondicionados em locais adequados;
- VIII - O acondicionamento dos materiais descarregados ou armazenados temporariamente deverá impedir o acúmulo de água;
- IX - os rejeitos que eventualmente estejam na massa de resíduos recebidos deverá ter destino adequado;
- X - a remoção de resíduos da Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT deverá estar acompanhada pelo respectivo Controle de Transporte de Resíduos, emitido em 3 (três) vias.

Art. 29 - Os resíduos da construção civil de origem mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), excluídos os produtos à base de gesso e amianto, deverão ser reutilizados, reciclados na forma de agregados ou encaminhados aos Aterros de Resíduos da Construção Civil, para reservação segregada ou constituição de espaços para futura utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único - Os demais tipos de resíduos da construção civil deverão ser encaminhados à reutilização, reciclagem, armazenagem ou a aterros adequados, obedecidas as normas técnicas específicas.

Art. 30 - Os resíduos volumosos deverão ser encaminhados à reutilização, reciclagem.

Art. 31- A transformação dos materiais triados somente poderá ser realizada na própria Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT se a área possuir licenciamento específico para essa atividade, a critério do órgão ambiental municipal.

Art. 32 - Deverá ser garantida a existência de sistema de controle de poeira, ativo, tanto nas descargas quanto no manejo e nas zonas de acumulação de resíduos.

Art. 33 - Deverão ser utilizados dispositivos de contenção de ruídos em veículos e equipamentos presentes na Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT.

Art. 34 - Os resíduos de construção civil oriundos de eventos de grande porte (demolições, calamidades, escavações e outros) poderão ser encaminhados diretamente para Aterros de Resíduos da Construção Civil, visando sua reutilização, reciclagem ou reservação segregada, após consulta ao órgão ambiental responsável.

Parágrafo único - Solos de escavação poderão ser encaminhados diretamente para a cobertura de Aterros Sanitários.

Art. 35 - A limpeza das vias nos acessos e no entorno da Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil ATT, será responsabilidade do empreendedor, devendo tal obrigação constar do respectivo projeto, sujeitando-se ele, quando em desacordo, às sanções legais aplicáveis na espécie.

Art. 36 - Deverá ser implantado revestimento primário nas áreas de operação e estocagem da Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT, de maneira a permitir sua utilização sob quaisquer condições climáticas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

Art. 37 - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 38 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 30 (trinta) dias do mês de Março de 2.023.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.03.31 17:44:12
-03'00'

**José Antônio Pereira
Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 30 (trinta) dias do mês de Março de 2.023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR N°180/2023

(Dispõe sobre reclassificação do nível de referências do quadro de pessoal que compõe a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu e dá outras providências).

Projeto de Lei Complementar nº 001/2023

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reclassificado o nível de referência do cargo de Atendente de Cirurgião Dentista da Prefeitura Municipal, da **referência FT** para a **referência ET**.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Março de 2023.

Embu-Guaçu aos 31 (trinta e um) dias do mês de Março de 2023.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.03.31 17:45:08
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.162/2023

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo), para fins que especifica.

Projeto de Lei nº 002/2023

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 3.155 de 26 de dezembro de 2022) no valor de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo), para atender as despesas como segue:

Secretária de Habitação e Desenvolvimento Urbano

R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

I-ANULAÇÃO:

15-03 99 99 99 00 99 999 9999 - 9999

II - SUPLEMENTAÇÃO:

20-02 3190.1100 04.122.0021-2057

Tal Solicitação se faz necessário, para fazer frente a despesa com pessoal da Secretaria mencionada.

Secretária de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

I - SUPLEMENTAÇÃO:

R\$350.000,01 (trezentos e cinquenta mil reais e um centavo)

05.02.00 4.4.90.52.00 12 361 0012 2053 05 2820000

Tal Solicitação se prende ao fato de que esta pasta precisa investir na informatização da Rede Municipal de Ensino; renovar os bens/equipamentos de informática que já se encontram sucateados; oferecer meios de tecnologia aos docentes na unidade escolar.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão aqueles elencados no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 15 (quinze) dias do mês de Março de 2023.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.03.17 17:47:40
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 15 (quinze) dias do mês de Março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.163/2023

Dispõe sobre a denominação da Rua Gino Pares Paulinetti, situada no bairro Valflor, além de denominar o seu prolongamento.

Projeto de Lei nº 012/2023

Autor: Toninho Valflor

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa denominar-se Rua Gino Pares Paulinetti, a via conhecida por este nome, e o seu prolongamento iniciado após a Rua José Alves de Oliveira, situados no bairro do Valflor.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 30 (trinta) dias do mês de Março de 2023.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.03.31 17:44:41
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 30 (trinta) dias do mês de Março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.164/2023

(Dá denominação de “Antônio Carlos Giovanolli Cravo Roxo”).

Projeto de Lei nº 004/2023

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “Terminal Rodoviário Antônio Carlos Giovanolli Cravo Roxo”, o Terminal Rodoviário de Embu Guaçu, localizado na rua Maria das Dores Delfim de esquina com as ruas Dagmar Antônio Bueno e rua João Ribeiro Cravo Roxo, Centro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 31 (trinta e um) dias do mês de Março de 2023.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.03.31 14:43:28
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 093/2023

Dispõe sobre a nomeação do senhor Gustavo Lucas Reimberg, como Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação da Secretaria de Saúde.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Nomear o senhor Gustavo Lucas Reimberg, portador da cédula de identidade RG. nº 50.823.673-3 e do CPF nº 452.231.728-09, no cargo de Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação da Secretaria de Saúde.

- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 09 (nove) dias do mês de Março de 2023.



Assinado de forma digital por JOSE
ANTONIO PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.03.17 17:39:30 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 09 (nove) dias do mês de Março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 094/2023

Dispõe sobre a nomeação do senhor Paulo Henrique Coelho Ilace, como Chefe de Divisão de Programas e Projetos.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I - Nomear o senhor Paulo Henrique Coelho Ilace, portador da cédula de identidade RG. nº 52.492.981-6 e do CPF nº 458.889.888-47, no cargo de Chefe de Divisão de Programas e Projetos.

- II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 09 (nove) dias do mês de Março de 2023.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.03.17 17:44:08
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 09 (nove) dias do mês de Março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 095/2023

Dispõe sobre a nomeação do senhor Luan Amaral dos Santos, como Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Nomear o senhor Luan Amaral dos Santos, portador da cédula de identidade RG. nº 52.449.682-1 e do CPF nº 401.165.188-55, no cargo de Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 09 (nove) dias do mês de Março de 2023.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.03.17 17:43:24
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 09 (nove) dias do mês de Março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 100/2023

Dispõe sobre a nomeação da senhora Viviane dos Santos Netto da Silva, como Chefe de Divisão de Atividades Administrativas, Expediente e Atendimento ao Cidadão da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Nomear a senhora Viviane dos Santos Netto da Silva, portadora da cédula de identidade RG. nº 27.023.128-6 e do CPF nº 312.115.758-29, no cargo de Chefe de Divisão de Atividades Administrativas, Expediente e Atendimento ao Cidadão da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 15 (quinze) dias do mês de Março de 2023.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.03.17 17:41:32
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 15 (quinze) dias do mês de Março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 101/2023

(Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Embu-Guaçu.)

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei 2.937/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Embu-Guaçu, conforme abaixo:

1. Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo

Titular: Lucas Carneito Volpato
RG: 33.701.245-3 CPF:367.693.748-11

Suplente: Paulo Cesar Leite Saraiva
RG: 79.554.46 CPF: 013.158.578-98

2. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Titular: Reginaldo Silvestre da Conceição
RG: 27.946.333-9 CPF: 176.395.718-71

Suplente: Eliana Aparecida Assis de Oliveira
RG: 27.906.356-8 CPF: 176.216.218-00

3. Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Fernanda Branco de Moraes de Andrade

RG: 26.850.945-1 CPF: 236.848.818-61



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Suplente: Lilian da Silva Beu
RG: 12.478.421-5 CPF: 073.581.168-79

4. Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Grande São Paulo

Titular: Donato Cutrone Neto
RG: 13.328.302-1 CPF: 038.049.748-48

Suplente: Paulo Roberto Santana Coutinho
RG: 12.324.075 CPF: 028.277.308-80

5. Agente Financeiro – Caixa Econômica

Titular: Bruno Donini dos Santos
RG: 43.283.282-8 CPF: 349.047.348-58

Suplente: Rodrigo Borges Bastos
RG:30.798.269-5 CPF:295.690.998-36

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 15 (quinze) dias do mês de Março de 2023.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.03.17 17:41:09
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 15 (quinze) dias do mês de Março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 102/2023

Designa Comissão Permanente para controle e fiscalização das Conciliações Bancárias do município

CONSIDERANDO o determinado pela Constituição Pública Federal de 1988, no artigo 70, que dispõe quanto a fiscalização **contábil, financeira**, orçamentária, **operacional** e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, devendo ser exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder;

CONSIDERANDO o apontado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quanto a existência de pendências e irregularidades encontradas em análises através de suas fiscalizações, inclusive apontando como reincidências, conforme relatórios;

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

- I.** Designar os servidores **Maria Alice Soares, Ariane Venâncio Hemmerick e Suraida Vidal Queiroz**, para sob a presidência do primeiro comporem Comissão Permanente para Controle e Fiscalização das Conciliações Bancárias realizadas no Município;
- II.** Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual, sempre que designados.
- III.** A Comissão deverá reunir-se sempre que convocada por seu Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- IV.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a portaria n°236/2022.

Embu-Guaçu, aos 15 (quinze) dias do mês de Março de 2023.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.03.17 17:40:26
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 15 (quinze) dias do mês de Março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 103/2023

Dispõe sobre nomeação de membros para compor o Conselho Municipal de Política Cultural, para o período de 2022 à 2024.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Dispõe sobre nomeação de membros para compor o Conselho Municipal de Política Cultural, para o período de 2022 à 2024, que passa a vigorar como segue:

1.MEMBROS DO GOVERNO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TITULAR: SARA REGINA MARTINS LIMA RG: 23.712.335-6
SUPLENTE: EVERTON SILVA RODRIGUES RG: 34.113.280-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: EDNA CRISTINA DE OLIVEIRA ROCHA RG: 26.278.396-4
SUPLENTE: DEISE SILVA ALVES RG: 40.997.308-4

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

TITULAR: TAIS HELENA BORGES PEREIRA RG: 27.198.290-1
SUPLENTE: THIAGO FELIX SECUNDINO RG: 53.078.971-1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: ROSANGELA PEREIRA RG: 15.168.557-5
SUPLENTE: ROGER DA SILVA SANTOS RG: 43.241.556-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

MUSEU MUNICIPAL

TITULAR: ROSELI APARECIDA PEDROSO VIVIANE RG: 15.154.109-7

SUPLENTE: MERCIA DOS SANTOS RG: 5.407.657-2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: GABRIELA INAGAQUI GOMES RG: 40.882.676-9

SUPLENTE: GABRIELA MONTEIRO CRUZ RG: 53.528.397-0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

TITULAR: ALTINO JOSÉ DA SILVA NETO RG: 19.217.559-2

SUPLENTE: VICENTE PACIFICO RG: 14.353.881-0

2.MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL

CATEGORIA MÚSICA E DANÇA

TITULAR: ROBERTO DE FREITAS RG: 23.063.645-8

SUPLENTE: JOSÉ GRIMÁRIO BARBOSA RG: 26.681.704-X

CATEGORIA AUDIOVISUAL

TITULAR: FRANKLIN DO ESPIRITO SANTO BRASILIO RG: 50.081.383-X

SUPLENTE: KEDMA IGNÁCIO RAMOS RG: 34.661.508-2

CATEGORIA TRADIÇÃO E POVOS TRADICIONAIS

TITULAR: MANOEL DOMINGUES RG: 12.490.050-1

SUPLENTE: VADERVINO BARBOSA QUEIROZ RG: 9.892.896-X

CATEGORIA ENTIDADES DE PRODUÇÃO CULTURAL E/OU PRODUTORES

TITULAR: MARIA VANI PEDROSO RG: 1.436.802-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

SUPLENTE: FABIANO VIEIRA FIGUEIREDO RG: 37.037.550-6

CATEGORIA ARTES CÊNICAS

TITULAR: VAGNER FERREIRA DE ARAÚJO RG: 30.886.265-X

SUPLENTE: BRUNA MENDES DE SOUZA RG: 50.989.661-3

CATEGORIA ARTESANATO E/OU ARTES PLÁSTICAS

TITULAR: HELENA MOREIRA ROCHA BONFIM RG: 24.415.380-2

SUPLENTE: WAGNER DA SILVA MORAIS RG: 32.973.911-6

CATEGORIA PRODUÇÃO LITERÁRIA

TITULAR: MARLENE RODRIGUES DA SILVA RG: 25.122.531-8

SUPLENTE: NEZO BERTOLDO ALVES RG: 8.907.835-4

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial a portaria 115/2022.

Embu-Guaçu, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Março de 2023.



Assinado de forma digital por JOSE
ANTONIO PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.03.17 17:42:32 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 104/2023

Revoga a Portaria nº 076, de 01 de Março de 2023, que dispõe sobre a nomeação da senhora Karollyne Rotger Torres Castro de Oliveira, como Chefe de Divisão de Atividades Administrativas, Expediente e Atendimento ao Cidadão.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Revogar a Portaria nº 076, de 01 de Março de 2023, que nomeia a senhora Karollyne Rotger Torres Castro de Oliveira, portadora da cédula de identidade RG. nº 49.330.158 e do CPF nº 330.920.348-48, no cargo de Chefe de Divisão de Atividades Administrativas, Expediente e Atendimento ao Cidadão.

- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 17 (dezesete) dias do mês de Março de 2023.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.03.17 17:42:56
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 17 (dezesete) dias do mês de Março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 105/2023

Dispõe sobre a nomeação da Senhora Karollyne Rotger Torres Castro de Oliveira, como Diretora do Departamento de Apoio Administrativo na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações de Trabalho e Emprego.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Nomear a Senhora Karollyne Rotger Torres Castro de Oliveira, portador da cédula de identidade RG. nº 49.330.158 e do CPF nº 330.920.348-48, no cargo de Diretora do Departamento de Apoio Administrativo na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações de Trabalho e Emprego.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 17 (dezesete) dias do mês de Março de 2023.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.03.17 17:43:46
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 17 (dezesete) dias do mês de Março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 106/2023

Dispõe sobre a designação da senhora Ariana Rodrigues Yamada, como Chefe de Divisão do Verde e Agricultura Sustentável.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Designar a senhora Ariana Rodrigues Yamada, portadora da cédula de identidade RG. nº 42.454.292-4 e do CPF nº 226.220.528-04, no cargo de Chefe de Divisão do Verde e Agricultura Sustentável.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Março de 2023.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.03.24 16:25:26
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº 107/2023**

Dispõe sobre a nomeação da senhora Bianca de Souza Viana, como Chefe de Divisão do Contencioso.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Nomear a senhora Bianca de Souza Viana, portadora da cédula de identidade RG. nº 42.373.409-x e do CPF nº 418.766.978-73, no cargo de Chefe de Divisão do Contencioso.

- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 (treze) de Março de 2023.

Embu-Guaçu, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Março de 2023.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.03.24 16:27:26
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº 108/2023**

Dispõe sobre a nomeação a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Embu-Guaçu para gestão 2023 – 2025, conforme Lei Municipal Complementar nº 127, de 23 de julho de 2015.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 79, V da Lei Orgânica deste Município e,

Considerando o disposto no art. 29, da Lei Complementar nº 127, de 23 de julho de 2015,

Considerando solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Embu-Guaçu,

Considerando a necessidade administrativa e o interesse público,

RESOLVE:

- I -** Nomear a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Embu-Guaçu para o período de 14/03/2023 à 14/03/2025, em conformidade com a ata da assembleia geral de eleição da mesa diretora do referido Conselho de Direitos ocorrida em 14 de março de 2023, com a Lei Complementar nº 127, de 23 de julho de 2015:

PRESIDENTE: Perla Paulo Pires (Sociedade Civil)

VICE – PRESIDENTE: Rosangela Pereira (Governamental)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial a portaria n°224/2021.

Embu-Guaçu, aos 20 (vinte) dias do mês de Março de 2023.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.03.24 16:26:57
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 20 (vinte) dias do mês de Março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 109/2023

Dispõe sobre a designação de servidores responsáveis pelo gerenciamento e realização da Rede de Cadastro Nacional de Agricultura Familiar – C.A.F.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Designar servidores responsáveis pelo gerenciamento e realização da Rede de Cadastro Nacional de Agricultura Familiar – C.A.F., como segue;

ENGENHEIRA AGRÔNOMA

Titular: Gloria Lucia Queiroz dos Santos

RG: 45.858.713-8

CPF: 320.149.508-57

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Suplente: Reginaldo Silvestre da Conceição

RG: 27.946.339-9

CPF: 176.395.718-71

- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 20 (vinte) dias do mês de Março de 2023.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.03.24 16:26:21
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 20 (vinte) dias do mês de Março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº 110/2023**

Revoga a Portaria nº 065, de 01 de Fevereiro de 2023, que dispõe sobre a nomeação do senhor Wagner Cristiano Santos Schunck, como Assessor Especial de Relações Institucionais e Governamentais.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Revogar a Portaria nº 065, de 01 de Fevereiro de 2023, que nomeia o senhor Wagner Cristiano Santos Schunck, portador da cédula de identidade RG. nº 55.530.917-4 e do CPF nº 479.634.658-95, no cargo de Assessor Especial de Relações Institucionais e Governamentais.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Março de 2023.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.03.31
14:41:27 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº 112/2023**

(Substitui membros nomeados pela portaria nº510/2022, que compõe o Conselho Municipal de Assistência Social de Embu-Guaçu para o biênio 2022-2024).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei 2.762/2013;

RESOLVE:

Art. 1º substituir membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Embu-Guaçu, para o biênio 2022-2024 de 05/01/2022 à 05/01/2024:

I – 08 (oito) representantes governamentais titulares e respectivos suplentes dentre os órgãos municipais da seguinte forma:

a) 01 (um) Representante da Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Sabrina Aparecida Salvati
Suplente: Taynara Cristina Benedicto Pereira

b) 01 (um) Representante de Política de Assistência Social dos serviços de Proteção Social Básica:

Titular: Andrea do Carmo Almeida
Suplente: Sheila Faria Gonçalves

c) 01 (um) Representantes da política de Assistência Social do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

Titular: Ana Cristina Severina da Silva
Suplente: Barbara dos Santos Silva

d) 01 (um) Representante da Política de Assistência Social do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Titular: Romeu Ronaldo Silva
Suplente: Francielen Lima da Silva

e) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Luciene Silva Santos
Suplente: Edna Aparecida Pinheiro Christe

f) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Vanessa Aparecida Camargo
Suplente: Claudinete Macedo Oliveira da Silva

g) 01 (um) Representante da Procuradoria do Município:

Titular: Vanessa Aparecida de Jesus Moraes
Suplente: Joice Alves Santiago

h) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamentos:

Titular: Patrícia Aparecida Siqueira de França
Suplente: Carlos Fernando Pereira

II – O8 (oito) representantes da Sociedade Civil do Município e respectivos suplentes, da seguinte forma:

a) 02 (dois) Representantes de usuários ou de organizações de usuários da Política Municipal de Assistência Social:

Titular: Andrea Cristina dos Santos Fidelis da Silva – CRAS Flórida
Suplente: Osvaldo Bruno Herrera Robles – CRAS Flórida

Titular: Cristiano Fernandes de Lima – CRAS Cipó
Suplente: Ana da Silva Brandão Chierotto – CRAS CENTRO

b) 01 (um) Representante de trabalhadores ou de entidades de trabalhadores da área de Assistência Social:

Titular: Ester Maria Paulo – Casa Transitória de Embu-Guaçu

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@embuguacu.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Suplente: Ianca Nascimento dos Santos - Casa Transitória de Embu-Guaçu

c) 1. 02 (dois) representante de entidade que atendam crianças e/ou adolescentes na Proteção Social Básica:

Titular: Claudia Valeska Vasquez Carreno Oliveira – Movimento Renovador
Suplente: Carla Patricia Mariano Marmo – Movimento Renovador

Titular: Juliana Silva de Queiroz - Com. Miss. Villaregia
Suplente: Gicélia Ribeiro dos Santos Girardelli - Com. Miss. Villaregia

2. 01 (um) representante de entidade que atendam crianças e/ou adolescentes na Proteção Social Especial:

Titular: Ângela Novais da Silva Filho - Lar Voluntários do Amor
Suplente: João Gilberto de Oliveira Rocha - Lar Voluntários do Amor

3. 01 (um) Representante de entidade que atendem idosos na Proteção Social Básica ou Especial:

Titular: Donato Cutrone Neto – Lar São Francisco
Suplente: Janaina Trindade Antônio – Lar São Francisco

4. 01 (um) Representante de entidade que atende adultos na Proteção Social Básica ou Especial:

Titular: Vagner Oliveira de Alcântara - Comunidade Filadélfia
Suplente: Fernando Fernandes Marques - Comunidade Filadélfia

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário em especial a portaria nº 510/2022.

Embu-Guaçu aos 31 (trinta e um) dias do mês de Março de 2023.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.03.31
14:44:16 -03'00'

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Março de 2023.